



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 169/2025, de autoria do **VEREADOR LÉO CONTADOR**.

RELATÓRIO: O presente Projeto de Lei nº 169/2025, que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, NO BAIRRO LIBERATOS, NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO FAZENDA LIBERATOS, NESTE MUNICÍPIO”**.

FUNDAMENTAÇÃO: O Projeto de Lei 169/2025 propõe a denominação da rua localizada no Bairro Liberatos como **“DIVINA PROTERORA DA SILVA”**. A justificativa apresentada é clara e objetiva, uma vez que define com precisão os limites geográficos da rua em questão, iniciando na Rua Contorno da Serra e terminando sem saída.

A clareza na justificativa é um aspecto fundamental, pois possibilita a compreensão do impacto dessa denominação na comunidade local. Ao nomear a rua, o projeto não apenas busca valorizar a identidade do bairro, mas também facilitar a localização e a identificação de endereços, o que é essencial para os serviços públicos e para a vida cotidiana dos moradores.

Além disso, a escolha do nome **“DIVINA PROTERORA DA SILVA”** sugere uma conexão com a natureza e a cultura local, promovendo uma identidade que pode ser apreciada pelos residentes e visitantes. A proposta é bem fundamentada e demonstra sensibilidade às particularidades da região.

Em face do exposto, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei 169/2025, considerando a clareza e a relevância da justificativa apresentada, bem como os benefícios que a denominação da rua trará à comunidade de Betim. A proposta atende aos princípios de valorização do espaço urbano e de promoção da identidade local.

Sendo assim, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação. Quanto à forma e a matéria, a iniciativa não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciada pelo Plenário da Câmara Municipal de Betim, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa a sua análise e deliberação.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

CONCLUSÃO: O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, tempestivamente, em análise ao Projeto de Lei nº 169/2025 e no âmbito de suas atribuições regimentais, manifesta-se **favorável** à tramitação da matéria.

Betim, 28 de março de 2025.

**Alexandre Rezende Trindade
Relator Substituto**

Kleber Eduardo de Sousa Rezende (Presidente-Substituto)

☒ Favorável

☐ Contrário

Lieslei de Lima Custódio (Membro)

☐ Favorável

☐ Contrário

Layon Dias Silva (Membro)

☒ Favorável

☐ Contrário